

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
E. TRADAS
Requerimento Obras
Nº 6657 L-2017-03113



Exmo. Senhor
Engenheiro Victor Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Rec. Direcção 357/17

Considerando a estratégia de desenvolvimento sustentável do Município de Ponte de Lima, na orientação da actividade extractiva para a valorização de uma cultura de utilização e aproveitamento eficiente e responsável dos recursos naturais, sob o qual foi definido um Plano de Pormenor PIER, vem a ANIET - Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora, em representação das empresas seguintes:

- 1) Lxigrapel - Exploração Industrial Granítica de Pedra e Pedroção, Lda, com NIF 50066837;
- 2) Fernandes & Matos, Granitos e Cantarias do Lima, Lda, com NIF 509111572;
- 3) Feliciano Soares - Granitos de Ponte de Lima, com NIF 506942830;
- 4) Granifinhas - Exploração de Pedreiras, Lda, com NIF 503701483;
- 5) Gravalima - Granitos do Vale do Lima, Lda, com NIF 505333973;
- 6) Gustavo da Silva Fernandes, com NIF 141574763;
- 7) Industrial Exploradora de Granitos de Santo Ovídio, Lda, com NIF 500647011;
- 8) João Amerim e Carones, Lda, com NIF 502791543;
- 9) João Guerra e Filhos, Lda, com NIF 501737421;
- 10) Leuro - José Manuel L. Monteiro, Unipessoal Lda, com NIF 509704220;
- 11) Manucl da Cunha Fernandes, Soc. Unipessoal Lda, com NIF 510340849;
- 12) Prego & Fernandes - Extração de Pedra, Lda, com NIF 505364344;
- 13) Pedreira DP Matos, Unipessoal Lda, com NIF 5011384352;
- 14) VitríPedras, Unipessoal Lda, com NIF 510053890;

Com as pedreiras abaixo identificadas:

- 1) Pedreira nº 6613, denominada "Pedras Finas nº 13", com uma área de cerca de 6.411 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 13 do PIER;
- 2) Pedreira denominada "Ponte a nº 3", com uma área de cerca de 20.558m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 19 do PIER;
- 3) Pedreira nº 6621, denominada "Pedras Finas nº 12", com uma área de cerca de 19.976 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 12 do PIER;
- 4) Pedreira nº 6609, denominada "Pedras Finas nº 6", com uma área de cerca de 94.148 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcelas nº 6 e 10 do PIER;
- 5) Pedreira nº 6608, denominada "Pedras Finas nº 4", com uma área de cerca de 54.825 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcelas nº 4 e 5 do PIER;
- 6) Pedreira nº 6612, denominada "Pedras Finas nº 9", com uma área de cerca de 18.088 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 9 do PIER;
- 7) Pedreira nº 3833, denominada "Alvariça", com uma área de cerca de 53.037 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 15 do PIER;
- 8) Pedreira denominada "Portela nº 2", com uma área de cerca de 20.544 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela nº 20 do PIER;

9) Pedreira n.º 6606, denominada "Pedras Finas n.º 2", com uma área de cerca de 82.253 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 2 do PIER;

10) Pedreira denominada "Portela n.º 5", com uma área de cerca de 20.624 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 17 do PIER;

11) Pedreira n.º 6605, denominada "Portela n.º 1", com uma área de cerca 20.506 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 21 do PIER;

12) Pedreira n.º 6611, denominada "Pedras Finas n.º 8", com uma área de cerca 68.097 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 8 do PIER;

13) Pedreira n.º 6610, denominada "Pedras Finas n.º 7", com uma área de cerca de 14.025 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 7 do PIER;

14) Pedreira denominada "Portela n.º 4", com uma área de cerca de 20.568 m², localizada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima – Parcela n.º 18 do PIER;

Solicitar a emissão de uma **Declaração de Interesse Público Municipal**, emitida pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sob proposta da Câmara Municipal, por forma a poderem ser cumprimento à legislação vigente de regularização do licenciamento das referidas pedreiras, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e do anexo IV da Portaria 66/2015, de 9 de Março.

Importa ainda referir que, já foi concedido, anteriormente, parecer favorável, para estes casos, no âmbito dos processos de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e que as empresas se encontram dentro da área do PIER, destinada à exploração de recursos geológicos.

Mais se informa que, é intenção das empresas mencionadas fazer parte do Projecto Integrado para Licenciamento das Pedreiras das Pedras Finas, conforme definido no PIER.

É ainda compromisso, de todas as empresas, o cumprimento da legislação em vigor e a apresentação do Plano de Pedreira, para o licenciamento, junto da DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Para o efeito, anexam-se ainda plantas integrantes do PIER – Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, nomeadamente:

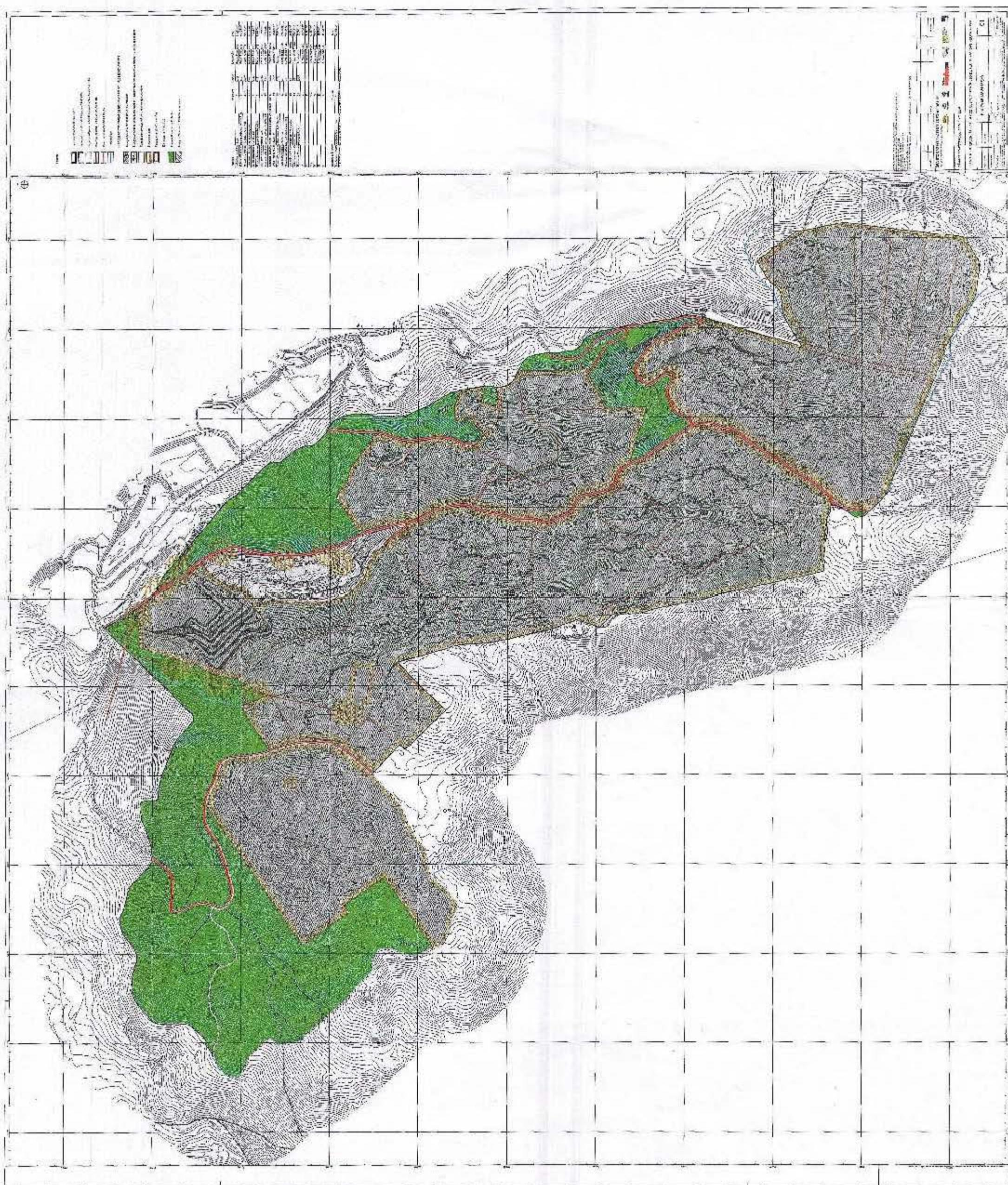
- Planta de localização 1/25000 (Planta 03 PIER);
- Planta da Situação Existente 1/5000 (Planta 04 PIER);
- Planta de Implantação 1/2000 (Planta 01 PIER);

Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1/10000 (Planta 06 PIER).

- Notícia da CM Ponte de Lima – sessão de esclarecimento
- Memória descriptiva individual das empresas

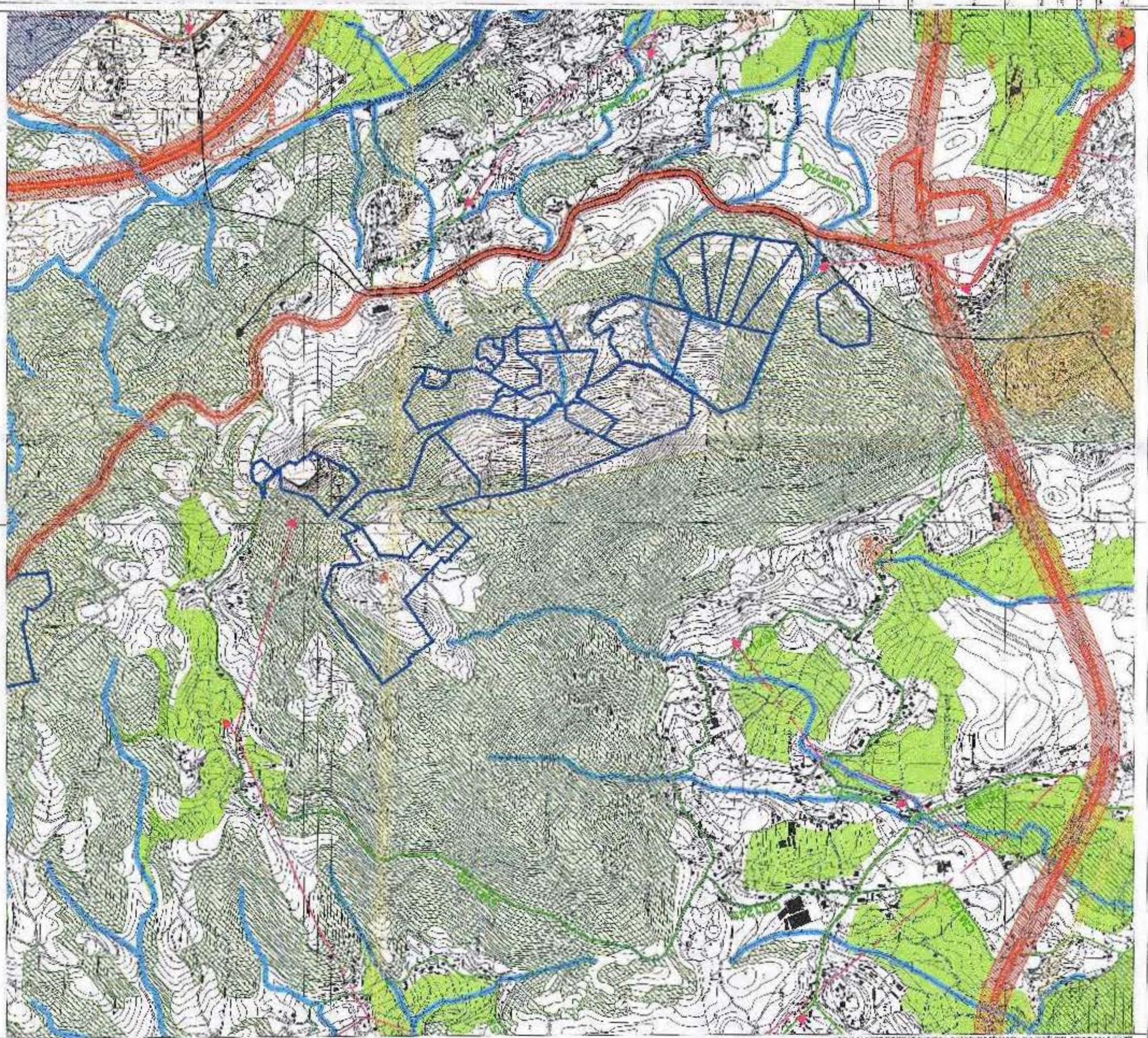
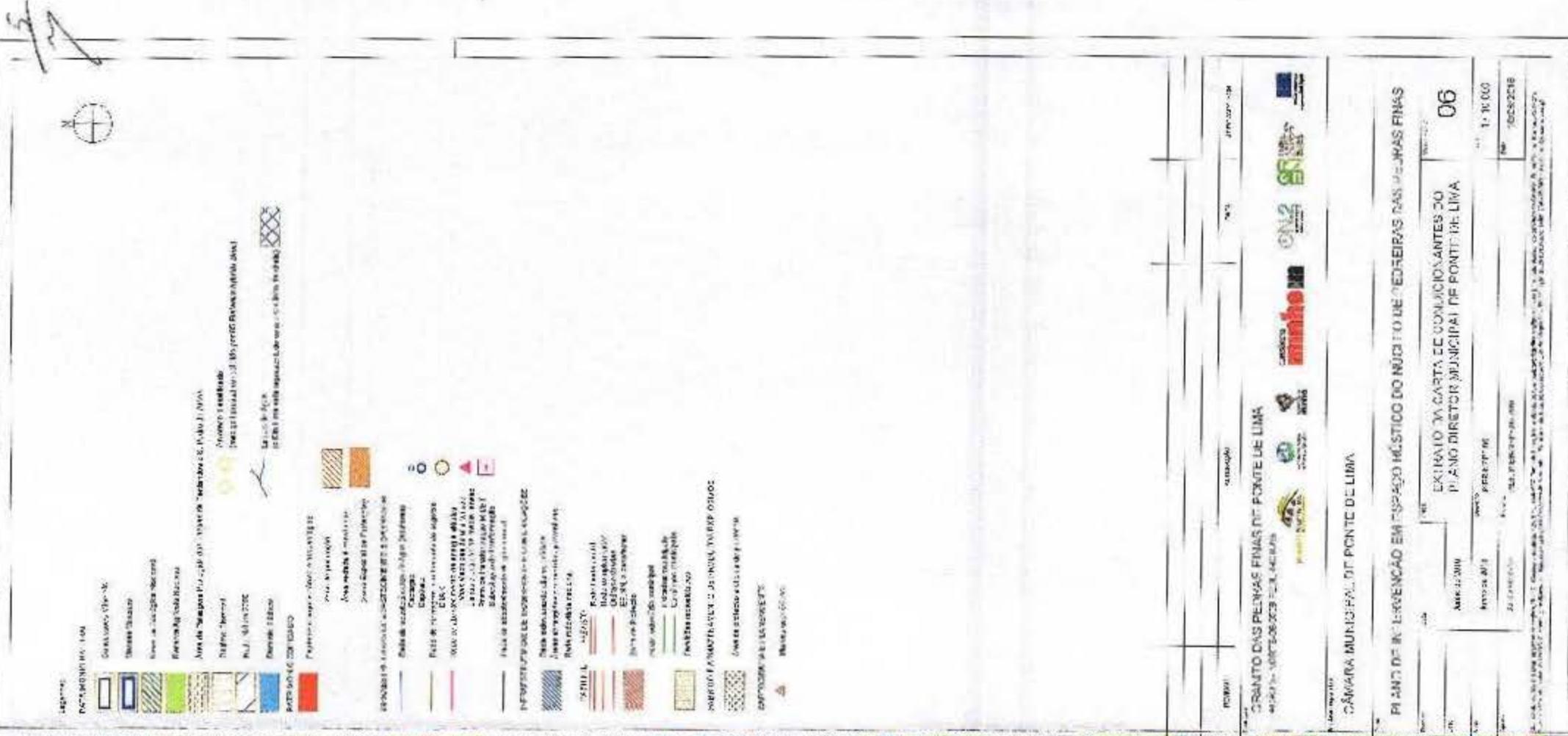
Pede deferimento.





三





Sessão de Esclarecimento em Ponte de Lima – Enquadramento Legal de Pedreiras – RERAE

 [www.cm-pontedelima.pt /frontoffice/pages/601](http://www.cm-pontedelima.pt/frontoffice/pages/601)

Considerando a estratégia de desenvolvimento sustentável do Município de Ponte de Lima, na orientação da atividade extractiva para a valorização de uma cultura de utilização e aproveitamento eficiente e responsável dos recursos naturais, o Município de Ponte de Lima em colaboração com a DGEG - Direção Geral de Economia e Geologia, apoiaram recentemente a realização de uma sessão de esclarecimento, dirigida aos empresários do granito, promovida pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Transformadora.

A iniciativa que decorreu no Auditório Municipal, contou com a presença de representantes da maioria das empresas exploradoras de pedreiras de granito ornamental do Monte das Pedras Finas – Ponte de Lima. Incentivar os empresários da Exploração do Granito a procederam ao licenciamento definitivo das suas pedreiras foi o principal objetivo desta ação.

Neste contexto, foi transmitido aos presentes a necessidade de aderirem até ao próximo dia 24 de Julho de 2017 ao RERAE - Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.

Por sua vez a autarquia assumiu publicamente o compromisso de propor à Assembleia Municipal a emissão de declaração de utilidade pública municipal a todas as empresas que no seu pedido respeitem a área destinada à exploração de recursos geológicos sobre a qual decorre a aprovação de um Plano de Pormenor - PIER - Plano de Intervenção no Espaço Rural do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas, comprometeu-se igualmente a dar continuidade e concluir o processo de aprovação deste Plano.

Ficou ainda esclarecido que a ANIET/e as empresas que queiram aderir ao RERAE podem utilizar toda a documentação constante do referido plano, nomeadamente a proposta de esboço de Plano de Lavra Integrado que foi desenvolvido pelo IPCV - Instituto Politécnico de Viana do Castelo para o PIER a pedido do Município de Ponte de Lima.

Por seu lado a Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG, em conferência decisória no âmbito do RERAE e na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora das pedreiras no Núcleo do Monte das Pedras Finas – Ponte de Lima, assumirá a responsabilidade de proceder ao desenvolvimento de um acordo para a realização de um projeto integrado no âmbito da lei de pedreiras.

Como entidade intermediária, a ANIET demonstrou disponibilidade para ajudar as empresas no pedido de DIPM – Declaração de Interesse Público Municipal único e a coordenar a realização de um Projeto Integrado.

O licenciamento definitivo das pedreiras permite a cada empresário coordenar de forma mais eficaz a sua atividade industrial, criando condições para o desenvolvimento de medidas mitigadoras relativamente aos impactes ambientais.

Manoel

1. – Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória a **Exigrapel – Exploração Industrial Granítica de Pedra e Pedrógão, Lda**, contribuinte fiscal n.º 500 668 370, com sede em Lousados, Arcozelo, 4990 245 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira n.º 6613, denominada "Pedras Finas nº 13"**, sítio na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

EXIGRAPEL – Exploração Industrial Granítica de Pedra de Pedrógão, Lda.

Lousados – Arcozelo

4990-245 Ponte de Lima

NIF: 500 668 370

TLF: 258 941 282

EMAIL: exigrapel@gmail.com

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 4180-4616-0689

Identificação do Responsável Técnico - Director Técnico

Francisco Paulo da Costa Carregal Queiróz

Rua de Lagon, 63 1.º Dto

4410-234 Canelas

TLM: 910 007 137

EMAIL: fccqueiroz@hotmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico

ANIET

Francelina Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 699

FAX: 226 095 206

EMAIL: geral@aniet.pt

3. – Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2.º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído

Manoel
8
7

um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, aé à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finas.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finas uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não mutável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está ainda em acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- . Planta de Localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evicências da sessão pública em anexo.

Manoel G
De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6613, denominada "Pedras Finas n.º 13", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinário previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extracto da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extracto da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;

g) Memória descriptiva: A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo, sendo a maioria da produção a transformação de perpianho.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e pólvora, desmontando-se a massa rochosa através do método de enraioamento.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de matéria desmontar/comercializar e estéreis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6613, denominada "Pedras Finas n.º 13" – Parcela n.º 13 do PIER:

- Área de Registo DRE – 6.411m²;
- Volume de desmorte – 32.085,79 m³;
- Percentagem de estéreis 60%;
- Volume de estéreis após o empolamento – 23.101,77 m³;
- Volume de material a comercializar – 12.834 m³.

A pretensão respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais em Lousados - Arcozelo. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de blocos e de produtos de granito para fim ornamental.

10/7

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Reativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:
Para apoio da actividade, desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Giratório	1
Compressores	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano da Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

Não tem abastecimento de águas.

Neste momento não tem águas residuais domésticas, mas está a ser preparado um contentor com escritório e WC. A transformação é feita a cerca de 2 km da pedreira, e é aí que funcionam as instalações de apoio à exploração, nomeadamente os balneários.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- a) O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 308.783,03 e 431.866,31 Euros.
- b) Não aplicável;
- c) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 13 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- d) Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finais".
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica direta e indireta.

Manoel
11

f) Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.

g) Já caracterizado no ponto 2. Informações gerais e enquadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
- utilização de aparelhos de proteção individual;
- caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- manutenção e reforço da coroa arbórea existente;
- acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que, toda a matéria-prima a extraer será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

A transformação é feita a cerca de 2 km da pedreira, e é aí que funcionam as instalações de apoio à exploração, nomeadamente os balneários.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Prevê-se a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTDs) no sector da extração, garantísticas da estabilidade e do equilíbrio ecológico, que passam, entre outras, pelo emprego de técnicas de furação contínua pneumática, de quebradores hidráulicos, de máquinas de fio diamantado e fios pneumáticos com captação de fios de poeira, prescindindo da utilização de explosivos.

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implantação georeferenciada: em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

O Responsável Técnico da EXIGRAPEL – Exploração Industrial Granítica de Pedra de Pedrogão, Lda,

EXIGRAPEL Exploração Industrial Granítica
de Pedra do Pedrógão, Lda.

Alvará EXIGRAPEL n.º 545/16 - Anexo II de Transportes n.º 11210/2005

Lousãos - Arnozelo - 4770 - N.º Ponte de Lima

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

14
17

13
7

1. - Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória a **Fernandes & Matos, Granitos e Cantarias do Lima, Lda.**, com número fiscal nº 509 111 572, com sede no Lugar da Presa - Arcozelo, 4990-250 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento da extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira denominada "Portela n.º 3"**, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. - Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Fernandes & Matos - Granitos e Cantarias do Lima, Lda.
Presa - Arcozelo
4990-250 Ponte de Lima
NIF: 509 111 572
TLM: 967 305 607
EMAIL: carlosfernandes@hotmail.com

Identificação do Representante do Industrial

Carlos Fernandes
Presa - Arcozelo
4990-250 Ponte de Lima
TLM: 967 305 607
EMAIL: carlosfernandes@hotmail.com

Identificação do Responsável Técnico

Artur Mouta Faria
Quinta da Cancela
Rua da Liberdade, 817
4805-496 S. Lourenço Sande
4990-250 Ponte de Lima
TLM: 917 641 778
EMAIL: arturmoutafaria@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIET
Francelina Pinto - Directora Geral
Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo
4050-327 Porto
TLP: 226 096 699
FAX: 226 095 206
EMAIL: geral@aniet.pt

8
14
7

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIETI solicita à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGLG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira denominada "Portela nº3", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinário previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo.
Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores das máquinas e equipamentos.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estéreis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira denominada "Portela nº 3" – Parcela n.º 19 do PIER:

- c) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 4 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- d) Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação quer com as indústrias locais transformadoras quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objetivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potenciar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finais".
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e aponta para mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.
- f) Não apresentam qualquer certificação.
- g) Já caracterizado no ponto 2. Informações gerais e enquadramento da pretensão.
- h) Não se verificam incompatibilidades com o PCM e ou restrições administrativas.
- i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.
- j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 2/0/200, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:
- aspersão de água nos carrinhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da cortira aeroária existente;
 - acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
 - monitorização periódica dos ruídos e poeiras.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria-prima a extrair será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e cu estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Não aplicável;

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada: em anexo

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

FELICIANO SOARES
Granitos de Ponte de Lima, Lda.
NIF: 506 942 830
LUGAR DA PRESA - ARCOZELO
4990-260 PONTE DE LIMA
PORTUGAL

1. - Identificação e Localização da Instalação

Relembra-se à presente memória a Feliciano Soares - Granitos de Ponte de Lima, Lda., contribuinte fiscal nº 506 942 830, com sede no Lugar da Presa - Arcozelo, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a Pedreira nº 6621, denominada "Pedras Finas nº 12", sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. - Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Feliciano Soares - Granitos de Ponte de Lima, Lda.

Lugar da Presa - Arcozelo

4990-260 Ponte de Lima

NIF: 506 942 830

TLF: 258 941 631

EMAIL: geral@fsgranitos.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 5844-1633-8674

Identificação do Representante do Industrial

Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares

Lugar da Presa - Arcozelo

4990-260 Ponte de Lima

TLF: 258 941 631

EMAIL: geral@fsgranitos.pt

Identificação do Responsável Técnico

Feliciano Manuel Costa da Cunha Soares

Lugar da Presa - Arcozelo

4990-260 Ponte de Lima

TLF: 258 941 631

EMAIL: geral@fsgranitos.pt

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIE

Francolira Pinto - Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 93 - 1º Esquerdo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 599

FAX: 226 095 206

EMAIL: geral@anie.pt

3. - Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2.º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início da actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, acedido ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental,

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria-prime de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não mutável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- Planta de localização 1/25000 (Planta 03 PIER);
- Planta da Situação Existente 1/5000 (Planta 04 PIER);
- Planta de Implementação 1/2000 (Planta 01 PIER);
- Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1/10000 (Planta 06 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adopção nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovaivo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentaram um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já segueu para a CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiros do Norte, relativo à Pedreira n.º 6621, denominada "Pedras Finas n.º 72", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PILR - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10 000) e Planta n.º 6 do PILR - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10 000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexe Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20 000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descritiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime contínuo. Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estórcis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6621, denominada "Pedras Finais n.º 12" – Parcela n.º 12 do PIER:

- Área de Registo DRB – 19.976 m²;
- Volume de cimento – 241.577,43 m³;
- Percentagem de estórcis 75%;
- Volume de estórcis após o encolamento – 217.419,69 m³;
- Volume de material a comercializar – 60.394 m³.

A pretensão respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais no Lugar da Presa - Arcozelo. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de blocos e de produtos de granito para fim ornamental.

Identificação dos engelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida; Para apoio de actividade, desmota, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Compressor	1
Giratória de Rastos	1
Dumper	1
Camião	1
Martelos Pneumáticos	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

O abastecimento de água é efectuado através de cisterna.

Neste momento não tem águas residuais domésticas.

Não tem instalação elétrica.

No local existe um conector usado para armazenamento de ferramenta.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

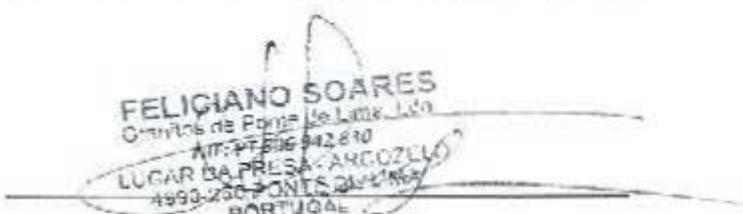
- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respetivamente, de 1.202.809,28 e 1.180.878,61 Euros.
- Não aplicável;

- c) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 57 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- d) Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Fines".
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem similar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.
- f) Não apresenta certificados.
- g) Já caracterizado no ponto 2, informações gerais e enquadramento da pretensão.
- h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.
- i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.
- j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:
- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeira provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
 - acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
 - monitorização periódica das vibrações, ruídos e poeiras.
- Para além da extração característica desta actividade, referindo ainda que, toda a matraca-sírame a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.
- Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim qualquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.
- l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.
- m) Não aplicável.
- n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.
- o) Implementação georeferenciada em anexo.
- p) A localização de pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

21

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DCEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Feliciano Soares - Granitos de Ponte de Lima, Lda,


FELICIANO SOARES
Granitos de Ponte de Lima, Lda
NIF: PT616342610
LUGAR DA PRESA, ARCOZELLO
4990-200 PONTE DE LIMA
PORTUGAL

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

22
7

1. – Identificação e Localização da Instalação

Refer-se a presente memória a **Granifinas – Exploração de Pedreiras, Lda**, contribuinte fiscal nº 503 701 483, com sede no lugar da Presa – Arcoselo, 4990-250 Ponte de Lima, freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira nº 6609, denominada "Pedras Finas nº6"**, sito na freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

GRANIFINAS – Exploração de Pedreiras, Lda,

Lugar da Presa – Arcoselo

4990-250 Ponte de Lima

NIF: 503 701 483

TLF: 258 944 194

FAX: 258 944 195

EMAIL: geral@granifinas.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 2387-8768-4824

Identificação do Representante do Industrial

João Manuel Martins Fernandes

Rua do Campo, 179

4990-740 Santa Comba – Ponte de Lima

TLF: 258 944 194

FAX: 258 944 195

EMAIL: geral@granifinas.pt

Identificação do Responsável Técnico (Directoresso Técnico)

Anabela Ramos Pires Magalhães

Rua António Enes, 106

4435-015 Rio Tinto

TLM: 967 725 183

EMAIL: aromagalhaes@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIET

Francélia Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 699

FAX: 226 095 206

EMAIL: geral@aniet.pt

3. – Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos encadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de inicio de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não mutável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- . Planta de Localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentariam um FIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguirá para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação deste, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Peureiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6609, denominada "Pedras Finais nº 6", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinário previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Orçamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala à 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Peureira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime contínuo.
Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e pólvora.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estéreis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6609, denominada "Pedras Finais nº 6" – Parcela n.º 6 e 10 do PIER:

- Área de Registo DREN – 94.148 m²;
- Volume de desmonte – 2.350.971,77 m³ (Parcela 6) e 488.269,07 (Parcela 10) m³;
- Percentagem de estérreis – 60% (Parcela 6) e 5% (Parcela 10);
- Volume de estérreis após o empalamento – 1.692.699,68 m³ (Parcela 6) e 29.296,14 (Parcela 10) m³;
- Volume de material a comercializar – 940.389 m³ (Parcela 5) e 463.856 m³ (Parcela 10).

A pretensão respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais no Lugar da Prosa. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de produtos de granito para obras públicas e construção civil.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em sequência:

Para apoio da actividade, desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Compressor xas 97	1
Giratória doosan 340	1
Perfurador toku	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

Não tem abastecimento de águas,

Neste momento não tem águas residuais domésticas.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 1.537.085,63 e 1.531.321,98 Euros.
- Não aplicável.
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 54 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em

indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finais".

e) Tal como referido na cláusula anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial ao apoio à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.

f) Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.

g) Já caracterizado no ponto 2, Informações gerais e enquadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade é tencu em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, s moles e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
- utilização de aparelhos de protecção individual;
- caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
- monitorização periódica das vibrações, ruídos e poeiras.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que, toda a matéria-prima a extraer será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação oriundas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação a rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estes encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Não aplicável

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implantação georeferenciada: em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

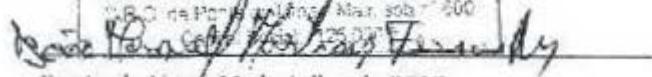
27
7

Pela Granifinas - Exploração de Pedreiras, Lda.

GRANIFINAS Exploração de Pedreiras, Lda.

Contribuinte Nº 503 701 403

Praca Amazico, 2990-250 PONTE DE LIMA
Município de Ponte de Lima, Distrito de Viana do Castelo, Portugal



Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

1. – Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória a **Gravalima – Granitos do Vale do Lima, Lda**, contribuinte fiscal nº 506 333 973, com sede no Lugar da Presa – Arcozelo, 4990-250 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira n.º 6608, denominada "Pedras Finas n.º4"**, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

GRAVALIMA – Granitos do Vale do Lima, Lda.

Lugar da Presa – Arcozelo

4990-250 Ponte de Lima

NIF: 503 701 483

TLF: 258 753 337

EMAIL: geral@gravalima.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 7501-6470-3373

Identificação do Representante do Industrial

João Manuel Martins Fernandes

Rua do Carro, 179

4990-740 Santa Comba – Ponte de Lima

TLF: 258 944 194

FAX: 258 944 195

EMAIL: geral@graniticas.pt

Identificação do Responsável Técnico - Director Técnico

Anabela Ramos Pereira Magalhães

Rua António Enes, 108

4435-015 Rio Tinto

TLM: 967 725 183

EMAIL: arpmacalhaes@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIET

Francélia Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 699

FAX: 226 095 206

EMAIL: geral@aniet.pt

3. – Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2.º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração do início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finas.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finas uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o ceñido pela indústria e pela Câmara Municipal no PILR – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- Planta de Localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- Planta de Implementação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 05 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprobativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGE/G – Direção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6608, denominada "Pedras Fitas n.º 4", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000); Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e pólvora.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estatísticas do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6608, denominada "Pedras Fitas n.º 4" – Parcela n.º 4 e 5 do PIER:

- Área de Registo DREN – 64.825 m².

- Volume de desmonte - 1.291.422,19 m³
- Percentagem de estéreis - 60%
- Volume de estéreis após o empacamento - 929.823,98 m³
- Volume de material a comercializar - 516.509 m³

A pretensão respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais no Lugar da Press. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de pedra serrada a partir de granito ornamental.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:
Para apoio da actividade de desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Máquina de Fio	1
Banqueador / Perfuradora Pneumática	1
Martelo acunhador	2
Crivo	1
Britadeira Br380	1
Giratória doosan 225	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

O abastecimento de águas é feito através de uma cisterna.

Neste momento não tem águas residuais domésticas, sendo a electricidade fornecida por um gerador. Existe um container no local para armazenamento de ferramentas.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 533.328,80 e 683.396,50 Euros.
- Não aplicável;
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 34 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras

actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Fins".

e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.

f) Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.

g) Já caracterizado no ponto 2 Informações gerais e enquadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios desse tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- aspersão de água nos caminhos de moco a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
- utilização de aparelhos de proteção individual;
- caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que, toda a matéria-prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Prevê-se a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTDs) no sector da extração, garantindo a estabilidade e do equilíbrio ecológico, que passam, entre outras, pelo emprego de técnicas de furação contínua pneumática, de cuebradores hidráulicos, de máquinas de fio diamantado e fios pneumáticos com captação de fios de poeira, prescindindo da utilização de explosivos.

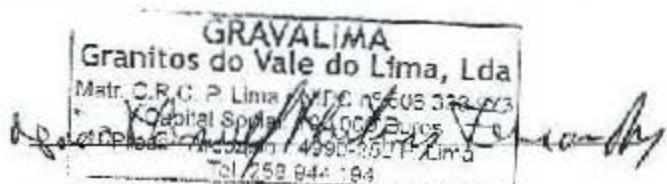
n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada: em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Gravalima – Granitos do Vale do Lima, Lda,



Porto de Lima, 11 de Julho de 2017.

1. – Identificação e Localização da Instalação

Repare-se a presente memória a **Gustavo da Silva Fernandes**, contribuinte fiscal nº 141 574 763, com sede no Lugar de Arco da Geia, Arcozelo, 4990-232 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, o só estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira n.º 6612, denominada "Pedras Finas n.º 9"**, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Gustavo da Silva Fernandes
Arco da Geia - Arcozelo
4990-232 Ponte de Lima
N.F: 101 574 763

Identificação do Responsável Técnico - Director Técnico

Francisco Peulo da Costa Carregal Queiróz
Rua de Legon, 63 1.º Dto
4410-234 Canelas
TLM: 910 007 137
EMAIL: fccqueiroz@hotmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIET
Francelina Pinto – Directora Geral
Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo
4050-327 Porto
TLF: 226 095 699
FAX: 226 095 205
EMAIL: geral@aniel.pt

3. – Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Corre efecto a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do

presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PILR – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das JOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não mutável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER nomeadamente:

- . Planta de localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região; e da concordância da referida sede reina com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

35
7

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6612, denominada "Pedras Finais n.º 9", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinário previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstas no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIFR - Planta de condicionantes (1:2000); Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de cessa à escala à 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo, sendo a maioria da produção a transformação de peripiatas. Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e sólvora, desmontando-se a massa rochosa através do método de entraiamento.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estérveis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6612, denominada "Pedras Finais n.º 9" – Parcela n.º 9 do PIER:

- Área de Registo DRF – 18.088m²;
- Volume de desmonte – 2.012.647.12 m³;
- Percentagem de estérveis 70%;
- Volume de estérveis após o empolamento – 1.690.523.58 m³;
- Volume de material a comercializar – 603.794 m³.

A pretensão resguarda o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais em Arcoselo. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de blocos e de produtos de granito para fim ornamental.

340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
- utilização de aparelhos de proteção individual;
- caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
- monitorização cíclica das vibrações, ruídos e poeiras.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria-prima a extrair será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Prevê-se a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTDs) no sector da extração, garantísticas da estabilidade e do equilíbrio ecológico, que passam, entre outras, pelo emprego de técnicas de furação contínua pneumática, de quebradores hidráulicos, de máquinas de fio diamantado e fios pneumáticos com captação de fios de poeira, prescindo da utilização de explosivos.

n) Custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indiretos as áreas anteriormente exploradas por berceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada: em anexo.

p) A localização da preterista e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Por Gustavo da Silva Fernandes,

Gustavo da Silva Fernandes

EXTRACÇÃO DE PEDRA

Codifib. N.º 14.03.763

Gustavo da Silva Fernandes

1950-232 PONTE DE LIMA

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

5. – Anexos:

1. Comprovativo de Início de Actividade
2. Evidência de entrega do Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal à Câmara Municipal de Ponte de Lima
3. Concessão de Terreno para Exploração de Massas Minerais - Pedreira
4. Cédula de Operador de Produtos Explosivos
5. Implantação georeferenciada
6. Evidências da Sessão Pública na Câmara Municipal de Ponte de Lima
7. PIER – Regulamento (*versão Junho.2017*)
8. PIER – Relatório de Fundamentação (*versão Junho.2017*)

(Peças Desenhadas):

9. Planta n.º 1 do PIER – Planta de Implantação (1:2 000)
10. Planta n.º 2 do PIER – Planta de condicionantes (1:2 000)
11. Planta n.º 3 do PIER – Planta de Localização (1:20 000)
12. Planta n.º 4 do PIER – Planta da Situação Existente (1:5 000)
13. Planta n.º 5 do PIER – Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10 000)
14. Planta n.º 6 do PIER – Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10 000)
15. Planta n.º 7 do PIER – Extrato PDM Áreas percorridas incêndios (1:5 000)

Z. S. / 37

1. – Identificação e Localização da Instalação

Reverte-se a presente memória a **Industrial Exploradora Granitos de Santo Ovídio, Lda**, contribuinte fiscal nº 500 647 011, com sede em Armada - Arcozelo, 4990-233 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira n.º 3833, denominada "Alvariça"**, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Industrial Exploradora Granitos Sto. Ovídio, Lda.

Armada – Arcozelo

4990-233 Ponte de Lima

NIF: 500 647 011

TLF: 258 742 384

EMAIL: jegstovidol@sapo.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 7605-0850-1771

Identificação do Representante do Industrial

Fernando Gonçalves Pereira

Portela - Barrio

4990-540 Ponte de Lima

TLF: 258 742 384

Identificação do Responsável Técnico (Director Técnico)

Fernando Gonçalves Pereira

Portela - Barrio

4990-540 Ponte de Lima

TLM: 926 506 259

EMAIL: jegstovidol@sapo.pt

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANET

Francelina Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquardo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 699

FAX: 226 095 206

EMAIL: gera3@anet.pt

RRA 38
7

3.- Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, per quanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de inicio de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finas.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finas uma matéria prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer inconciliabilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- . Planta de localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 05 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

R.D. 39
7

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 3833, denominada "Alvariza", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexe evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descritiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos.

R. S. 40
7

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estéreis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 3833, denominada "Alvariza" – Parcela n.º 15 do PIER:

- Área de Registo DREN = 53.057 m²;
- Volume de desmonte = 744.791,01 m³;
- Percentagem de estéreis 5%;
- Volume de estéreis após o empacamento = 44.687,46 m³;
- Volume de material a comercializar = 701.351 m³.

A pretensão respeita o uso somirante do solo.

A empresa pretende uma redução de área da Pedreira, facto já comunicado à Junta de Freguesia de Arcoselo.

Descrição das instalações:

A empresa possui instalações industriais no Lugar da Presa (área contígua à pedreira). A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de produtos de granito para construção civil e obras públicas.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:
Para apoio da actividade, desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Giratônia	1
Compressor	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeira, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeira, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos effluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

Não tem abastecimento de águas, nem de eletricidade.

Neste momento não tem águas residuais domésticas.

Existe no local um armazém empedrado com cobertura de zinco, destinado ao armazenamento de ferramentas.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- a) O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 145 642,20 e 153 701,17 Euros.
- b) Não aplicável;
- c) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 7 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- d) Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finais".
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais não que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indireta.
- f) Não apresenta qualquer certificação.
- g) Já caracterizado no ponto 2, Informações gerais e enquadramento da pretensão.
- h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.
- i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.
- j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simbólicas e de âmbito prático, entre as quais salientamos:
- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
 - acionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
- Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria-prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.
- Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.
- l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.
- m) Não aplicável
- n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.
- o) Implantação georeferenciada em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.
A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Preceira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Industrial Exploradora Granitos Sto. Ovídio, Lda,



Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

43
7

1. – Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória à **João Amorim e Carones, Lda.**, contribuinte fiscal nº 302 791 543, com sede no Lugar Tendeiros - Arcoselo 4990-259 Ponte de Lima, freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira denominada "Portela n.º 2"**, sítio na freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

João Amorim e Carones, Lda.

Tendeiros - Arcoselo

4990-259 Ponte de Lima

NIF: 302 791 543

TLM: 939 906 001

EMAIL: joaoamorimcarones@gmail.com

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: C781-7264-7532

Identificação do Representante do Industrial

João Lima Amorim

Felgueiras - Arcoselo

4990-259 Ponte de Lima

TLM: 939 906 001

EMAIL: joacarmona@carones@gmail.com

Identificação do Responsável Técnico

Artur Mouta Faria

Quinta da Cancela

Rua da Liberdade, 817

4805-496 S. Lourenço Sardo

TLM: 917 641 770

EMAIL: artur.moutafaria@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANET

Francelina Pinto - Diretora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo

4050-327 Porto

Tlf: 226 096 699

FAk: 226 096 206

EMAIL: gera@anet.pt

3. - Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 1 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos encadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2.º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 310/2007, de 12 de Outubro, editado no Decreto-Lei nº 270/2001, de 5 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta de hora na obtenção da licença de utilização prece-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontra travada a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão nº 15 e nº 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finas.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finas uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e na campanha económica nacional, na medida em que a sua produção se destina ao que ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Portalegre, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de licenciamento, o mesmo está sincronizado com o definido pela Iniciativa e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- . Planta de localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta de Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implementação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Coordenações do Plano Director Municipal de Portalegre 1:10000 (Planta 06 PIER).

Verdadeiro entendimento entre a indústria e a região, e da concordância do referido pedreiro com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adactação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 310/2007, de 12 de Outubro, editado no Decreto-Lei nº 270/2001, de 5 de Outubro.

[Handwritten signature] 44
7

Não obstante, e para o devido efeito, a ANIET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentariam um EA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DCEG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIFR que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIFR. No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativos à Pedreira denominada "Portela nº2", apresentam-se em sequência os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extracto da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - extracto da Planta de Condicionantes FDM (1:1000C);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Parte n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descritiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedra ira desenvolve a sua actividade em regime contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e pólvora.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e esterelar do PIER, procedem considerar os seguintes dados para a Pedreira denominada "Portela nº2" – Parcela n.º 20 do PIER:

- Área de Registo DREN – 20.544 m²;

- Volume de desmonte - 390.878,28 m³
- Percentagem de estérco: 60%;
- Volume de estérco após o embolamento - 281.432,36 m³
- Volume de material a comercializar - 156.051 m³.

A preterção respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais no Monte de Sto. Ovídio. A actividade industrial desta fábrica consiste à produção de blocos e de cubos de granito para pavimentação.

Provê-se apenas a construção nos aninhos previstos no PMLR, uma vez que a empresa continua a trabalhar no Monte de Sto. Ovídio.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:

Para apoio da actividade, desmonte, movimentação e transporte, o requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Compressores	4
empilhadores	2
Retroescavadora	1
Pá-carregadora	1
Giratório	1
Máquinas de fazer cubo	2
Camiões	2

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no escabejo em monte. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como os resíduos resultantes da actividade:

A Pedreira neste momento não possui água.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º:

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respetivamente, de 108.439,46 e 95.186,84 Euros.
- Não aplicável;
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 6.

d) Este indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação quer com as indústrias locais transformadoras quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potenciar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito e Pedras Finas".

e) Tal como referido no ponto anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, directamente, e também, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e no comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indireta.

f) Não apresenta quaisquer certificações.

g) Já caracterizado no ponto 2. Informações gerais e encadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM ou com restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade é tencu em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- * aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de sedimentos provocados pela circulação dos camiões e máquinas;
- * utilização de aparelhos de protecção individual;
- * caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- * manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- * acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
- * monitorização periódica das vibrações, ruídos e poeiras.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria-prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão implementadas em adequado estado de conservação e pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente a respectiva ligação à rede viária páratica, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Não aplicável.

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos custos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente ocupadas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georreferenciada em anexo.

p) Alegariação da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob

1.- Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória a João Guerra & Filhos, Lda, contribuinte fiscal nº 501 737 421, com sede na Rua da Poça Grande n.º 309 Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, freguesia da Arcozela, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental à licenciada, a Pedreira n.º 6606, denominada "Pedras Finas n.º 2", sita na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. - Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

João Guerra & Filhos, Lda.
Rua da Poça Grande, 309 – Arcozelo
4990-240 Ponte de Lima
NIF: 501 737 421
TLP: 258 944 929
TLM: 932 406 071
EMAIL: joaoguerra@sapo.pt
CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 1803-2872-C274

Identificação do Representante do Industrial

Manuel Araújo Fernandes
Rua da Poça Grande, 309 – Arcozelo
4990-240 Ponte de Lima
TLM: 932 406 071
EMAIL: joaoguerra@sapo.pt

Identificação do Director Técnico

Júlio Manuel da Costa Sartus
Rua da Faina do Mar, nº26
4455-129 Lavra - Matosinhos
TLM: 919 165 197

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIEI
Francelina Pinto – Directora Geral
Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquedo
4050-327 Porto
TLP: 226 096 599
FAX: 226 095 206
EMAIL: geral@aniei.pt

3 - Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa insinhar o pedido de regularização do assentamento existente conforme previsto na alínea (c) do n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido feito um pedido de regularização nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das UOPGs - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM - Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria-prima do granito procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, o mesmo está de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rústico no Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PIER, nomeadamente:

- Planta de Localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- Planta de Implementação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- Extracção da Planta do Corridor Leste do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PIER).

Evidencia do encaimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anelar parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante e para o devido efeito, a ANIST subscricou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento do Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA integrado, na sequência do Projecto integrado a elaborar e coordenar pela DGGG – Direção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências na sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já segue para a CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6606, denominada "Pedras Finais n.º 2", apresentam-se em seguida os elementos institucionais deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

3.1. Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão na Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000); Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000); e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000).
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000).
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira.
- f) Não aplicável.
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação do granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento das máquinas e equipamentos.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 - Características das Pedreiras na área do Plano e 5.3 – Volume de material desmontar/comercializar e estéreis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6606, denominada "Pedras Finais n.º 2" – Parcela n.º 2 do PIER:

- Área de Registo DRZ - 52.283 m²;
- Volume de descerto - 2.956.455,36 m³;

- Percentagem de estâneis 60%;
- Volume de estâneis após o empacotamento - 2 128.647,86 m³
- Volume de material a comercializar - 1.182.582 m³

A prossecção respeita o uso dominante do solo.

A empresa pretende uma redução da área da Pedreira, facto já comunicado à Junta de Freguesia de Arcos de Valdevez.

Descrição das instalações

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais em Arcos de Valdevez. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de vários tipos de produtos de granito para a construção civil e obras públicas.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:

Para apoio da actividade desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Camões	3
Escavadoras	3
Pás de rodas	2

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeira, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeira, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gaseosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade

Ao longo da Pedreira existem nascentes de água.

Existe um contentor móvel utilizado para armazenamento de ferramentas e escritório.

Não tem qualquer fossa séptica.

Não tem eletricidade instalada.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 258.360,60 e 264.961,58 Euros.
- Não aplicável.
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 9 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras

actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a fixação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo no "Granito de Pedras Finas".

e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial à aposta à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.

f) Junto se anexa cópia dos certificados de non conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprobatórios do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.

g) É caracterização no ponto 2: Informações gerais e enquadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/200, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- * aspersão de água nos caminhos no modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos caminhões e máquinas;
- * utilização de enarelos de proteção individual;
- * caso sejam encontrados achados arqueológicos no percurso das áreas da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- * manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- * acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria-prima a extraer será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação e pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos rurais locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se delimitadas no ponto anterior.

m) Prevê-se, a longo prazo, a utilização das melhores técnicas disponíveis (MIDa) no sector da extração, garantísticas da estabilização e do equilíbrio ecológico, que passam, entre outras, pelo emprego de técnicas de furação contínua pneumática, de quebradores hidráulicos, de máquinas de fio diamantado e fios pneumáticos com captação de fios de poeira, prescindindo da utilização de explosivos.

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada; em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exerce efeitos não previsíveis/desfavoráveis com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

51
7

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saída fazem parte integrante do Plano de Recuperação, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estabelecido no PIER.

Felix João Guerra & Filhos, Lda.


Joaquim Francisco Tavares

Ponte de Lima, 17 de Julho de 2017.

1. - Identificação e Localização da Instalação

Reverte-se a presente memória à Louro – José Manuel L. Monteiro Unipessoal, Lda, contribuinte fiscal nº 509 704 220, com sede no Lugar de Fajões – Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira denominada " Portela n.º 5"**, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnica e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

LOURO – José Manuel Lima Monteiro Unipessoal, Lda

Fajões – Arcozelo

4990-250 Ponte de Lima

NIF: 509 704 220

EMAIL: paulofernandes7@sapo.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 7481-8068-4312

Identificação do Representante do Industrial

José Manuel Lima Monteiro

Fajões – Arcozelo

4990-250 Ponte de Lima

EMAIL: paulofernandes7@sapo.pt

Identificação do Responsável Técnica

Artur Mouta Faria

Quinta da Cancela

Rua da Liberdade, 817

4805-496 S. Lourenço Sande

TLM: 917 641 773

EMAIL: arturmoutafaria@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANET

Francelina Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1º Esquerdo

4030-327 Porto

TLF: 226 096 699

-AX: 226 093 206

EMAIL: gera@anet.pt

3. Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 3 de Novembro, consequente à actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 25.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no cor de lata há vários anos conforme declaração de inicio de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instituído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão nº 18 e nº 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finas.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finas uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao eixo do mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todos os entidades, seja em nível locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM - Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas.

Este fato pode ser verificado nas plantas integrantes do PILR, nomeadamente:

- Planta de Localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- Planta de Situação Existente 1:5000 (Planta 02 PIER);
- Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);

Extrato da Planta de Concessionárias do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

... 53

Não obstante, e para o devido efeito, a ANET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública efectuada no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um FIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEC – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão podem ser anexas.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do FILR.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Dívisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 17, denominada "Portela nº5", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

3. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000); Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000); e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descritiva:** A recolhente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos.

- d) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 3 conforme consta do Anexo D da licença relatório único que se apresenta em anexo.
- d) Este industria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere; uma vez que gera valor na relação com as indústrias locais transformadoras quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo da "Granito de Pedras Fitas".
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apoio à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.
- f) Não apresentam qualquer certificação.
- g) Já caracterizado no ponto 2, informações gerais e enquadramento da pretensão.
- h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e as restrições administrativas.
- i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.
- j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2000, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:
- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
 - condicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
 - monitorização periódica dos ruidos e poeiras.
- Para além da extração característica desta actividade, reitera ainda que toda a matéria-prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao apropriação e transporte do produto final.
- Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.
- l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.
- m) Não aplicável.
- n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.
- o) Implantação georeferenciada em anexo.
- p) A localização da pretensão e respectiva actividade não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A avaliação de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Prevenção, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado, elaborado sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Louro - José Manuel Lima Monteiro Unipessoal, Lda

Louro - José Manuel L. Monteiro
Unipessoal, Lda

Cont. Nº 309-704.220

Fajões - Arcos de

Aguiar - Ponte de Lima

Capital Social: 5.000.000

Extracção e Transformação de Granito

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

[Signature] 55
7

1. – Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória à **Manuel da Cunha Fernandes, Soc. Unipessoal Lda**, contribuinte fiscal nº 510 340 849, com sede no Lugar Vilar – Arcoselo, 4990-262 Ponte de Lima, freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a **Pedreira nº 6605, denominada "Portela nº1"**, situada na freguesia de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima.

2. – Identificação do Industrial, Representante do Industrial e da Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Manuel da Cunha Fernandes, Sociedade Unipessoal, Lda.

Vilar - Arcoselo

4990-262 Ponte de Lima

NIF: 510 340 849

EMAIL: paulofernandes7@sapo.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 7150-6556-1021

Identificação do Representante do Industrial

Manuel da Cunha Fernandes

Vilar - Arcoselo

4990-262 Ponte de Lima

EMAIL: paulofernandes7@sapo.pt

Identificação do Representante Técnico do Industrial

Artur Moura Faria

Quinta da Carreia, Rua da Liberdade, 817

4805-496 S. Lourenço de Sande

TLM: 917 641 778

EMAIL: arturmourafaria@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico

ANIFT

Francisco Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 951 1.º Escudo

4050-327 Porto

TLF: 226 096 599

FAX: 226 095 205

EMAIL: geral@anift.pt

3. – Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 2 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Com efeito, a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta comarca de obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das UOCs – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão nº 18 e nº 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao abastecimento interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não mutável e não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, a mesma está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas planchas integrantes do PILR, nomeadamente:

- Planta de Localização 1:70000 (Planta CG PIER);
- Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PILR);
- Planta de Limitação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PILR).

Evidencia-se entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida indústria com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Manoel
56
7

Não obstante, e para o efeito, a ANIEI solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentaram um EIA Integrado na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicionantes do PdR que se encontra em fase de acreditação - evidências da sessão pôde ser anexa.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PdR.

No seguimento do exposto, e solicitando zinca, que conforme previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6603, denominada "Portela n.º 1", apresentam-se em sequência os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- Junto se anexam: a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- Não aplicável;
- Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- Não aplicável;
- g) Memória descritiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação do granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores das máquinas e equipamentos e provisória.

Tendo por base os Quadros n.º 2.11 - Características das Pedreiras na área do Plano e b.d. - Volume de material desmontar/comercializar e esteréis do PILR, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 5609, denominada "Portela n.º1" - Pedreira nº 21 do PILR:

- Área de Relevo DREN - 20.606 m²;
- Volume de desmorte - 393.894,43 m³;
- Percentagem de esteréis 60%;
- Volume de esteréis apcs o empalmeira - 265.043,99 m³;
- Volume de material a comercializar - 128.556 m³.

A preterição respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais, no entanto está previsto no PILR a construção de anexos.

Existe um contedor para armazenamento de ferramentas e 2 tolheiros onde estão instaladas 2 serras de corte.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:
Para apoio da actividade de desmorte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Retroescavadora JCB	1
Máquina Giratoria Komatsu	1
Cilindro Portátil	1
Máquina de partir pedra Mod. P40	1
Compressor/Cicador	1
Retroescavadora Komatsu PC240-6K	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no escavamento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

Esta Pedreira possui uma captação própria de água através de um poço.

Não existem instalações sanitárias construídas e não tem fornecimento de energia elétrica.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º:

- a) O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respetivamente, de 18.902,15 e 16.019,20 Euros.
- b) Não aplicável;
- c) O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 01 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo;
- d) Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústries locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o princípio objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potenciar a sua afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo no "Granito de Pedras Finas";
- e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limites, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta;
- f) Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e manutenções periódicas;
- g) Ià caracterizado no ponto 2, Informações gerais e enquadramento da pretensão;
- h) Não se verificam incompetências com o PDM e ou restrições administrativas;
- i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização;
- j) Para evitar ou diminuir os impactos próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/200, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simbólicas e de âmbito prático entre as quais salientamos:
 - aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
 - acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que toda a matéria prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao acervisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente, a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Não aplicável.

- n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indirectos as áreas anteriormente exploradas por factores não serão recuperadas.
- o) Implementação georeferenciada em anexo.
- p) A localização da pretensão e respetiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.
- A abnegação de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Prevenção, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Fa a Manuel da Cunha Fernandes, Sociedade Unipessoal, Lda.

Manuel Cunha Fernandes, Soc. Unip. Lda
Sociedade Unipessoal por Quotas
Cap. Soc.: 5000€
NIPC: 510 340 949
Telef./Fax: 258 742 203
Lugar Vila: ARCOZELO
4990-762 Ponte da Barca

Porto de Lima, 11 de Julho de 2007

1. - Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memória a Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda, contribuinte fiscal nº 505 364 344, com sede no Lugar da Presa - Arcozelo, 4990-250 Ponte de Lima freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a Pedreira nº 6611, denominada "Pedras Finas nº 8", sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. - Identificação do Industrial, Representante do Industrial, Responsável Técnico e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

Prego & Fernandes - Extração de Pedra, Lda.

Lugar da Presa - Arcozelo

4990-250 Ponte de Lima

NIF: 505 364 344

TLM: 258 944 254

EMAIL: geral@pregofernandes.pt

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 8675-2667-7374

Identificação do Representante do Industrial

Manuel de Sousa Prego

Ribeira - Crasto

4990 Ponte de Lima

TLM: 968 333 759

EMAIL: pregomanuel@hotmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico do Pedido de Regularização

ANIET

Francelina Pinto - Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquedo

4050 327 Porto

TLF: 226 096 599

FAX: 226 095 206

EMAIL: geral@aniet.pt

3. - Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instruir o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (d) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim pelo definido na alínea (a) do Artigo 2º.

59
7

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de inicio de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instruído um pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extrorsorário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração de granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a decorrer o PIFR – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Fitas, na sequência das UOPG's – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 18 e n.º 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Fitas.

é importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Fitas uma matéria-prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, o mesmo está ainda de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PILR – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Fitas.

Este facto pode ser verificado nas plantas integrantes do PDR, nomeadamente:

- Planta de localização 1:20000 (Planta 03 PDR);
- Planta da Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PILR);
- Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PDR);
- Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 06 PILR)

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adaptação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, editado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a AN-LI solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA Integrado, na sequência do Projecto Integrado a elaborar e coordenar pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo

60
7

com as condicionantes do PIER que se encontra em fase de apropriação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação desta, actualização do PIER.

No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no nº4 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira n.º 6611, denominada "Pedras Finas n.º 8", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinário previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. - Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidência do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Públíco Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIER - Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER - Extrato da Planta de Orderamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER - Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:6000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER - Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta geral com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano da Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, desde de 01 de Abril de 2001. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (diesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e equipamentos e pólvora.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na área do Plano n.º 3 - Volume de material desmontar/comercializar e estérveis do PIER, podemos considerar os seguintes dados para a Pedreira n.º 6611, denominada "Pedras Finas n.º 8" - Parcela n.º 8 do PIER:
- Área de Registo DRE – 68.097 m²;
- Volume de desmonte – 258.431,94 m³;
- Percentagem de estérveis: 75%;
- Volume de estérveis após o empalamento – 232.588,75 m³;
- Volume de material a comercializar – 64.608 m³.

BB 61/7
A pretensão respeita o uso dominante do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais. A empresa possui instalações industriais no Lugar da Presa - Arcozelo. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de pedra serrada, lajes, cubos e quetas de pedra para construção civil e obras públicas.

Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:

Para apoio da actividade, desmonte, movimentação e transporte, a requerente possui as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
GIRATÓRIA	1
COMPRESSOR	1
DUMPER	1

Estas máquinas poderão ser fontes de ruído e de poeiras, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Pedreira, serão definidas as monitorizações a efectuar de ruído e poeiras, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos eluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade:

O abastecimento de água é feito através de um furo, neste momento não tem águas residuais domésticas.

O fornecimento de energia é feito através de um contrato com a FDE.

Existe um contentor no local destinado ao armazenamento de ferramentas.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respectivamente, de 1.575.272,25 e 1.642.390,74 Euros.
- Não aplicável;
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 26 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo;
- Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, quer com as indústrias locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em

indústrias da região, para potenciar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finas".

e) Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extrínsecos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito desigualmente, e sem limites, nas actividades de transformação, da construção civil, nas obras públicas e no comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.

f) Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.

g) Já caracterizado no ponto 2, Informações gerais e enquadramento da pretensão.

h) Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.

i) Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é passível de deslocalização.

j) Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:

- aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
- utilização de aparelhos de proteção individual;
- caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
- manutenção e reforço da cortina arbórea existente;
- acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
- monitorização periódica das vibrações, ruídos e poeiras.

Para além da extração característica desta actividade, referir ainda que, toda a matéria-prima a extraer será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao a provisamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente a respectiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim que sejam caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

l) Medidas para mitigação de impactes. Estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Prevê-se a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTDs) no sector da extração, garantindo a estabilidade e do equilíbrio ecológico, que passam, entre outras, pelo emprego de técnicas de furação contínua pneumática, de cunhadeiras hidráulicas, de máquinas de fio diamantado e fios pneumáticos com captação de fios de poeira, prescindindo da utilização de explosivos.

n) Custos económicos e sociais da desactivação do escaleiro e encerramento da exploração. Para além dos custos de trabalho directos e indiretos e as derrubadas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada em anexo

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob

coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Pregó & Fernandes - Extração de Pedra, Lda,

PREGO & FERNANDES
EXTRACÇÃO DE PEDRA, LDA
NIF: 505384344
TELEF. +351 258 944 254
SABADINHO ARCOZELO
4880-258 PONTE DE LIMA

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

1. - Identificação e Localização da Instalação

Refere-se a presente memoria à VitriPedras, Unipessoal Lda., contribuinte fiscal nº 510 053 890, com sede no Lugar de Tendeiros – Arcozelo, 4990-259 Ponte de Lima, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, e ao estabelecimento de extração de granito ornamental a licenciar, a Pedreira denominada "Portela n.º 4", situada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

2. - Identificação do Industrial, Representante do Industrial e do Interlocutor Técnico

Identificação do Industrial

VitriPedras, Unipessoal, Lda.

Tendeiros – Arcozelo

4990-259 Ponte de Lima

NIF 510 053 890

TLF: 258 942 130

EMAIL: geral@vitripedras.com

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE: 4763-1076-0170

Identificação do Representante do Industrial

Maria das Dores Rocha da Costa Feix

Lugar de São João

4990-256 Arcozelo

TLM: 969 894 880

EMAIL: geral@vitripedras.com

Identificação do Responsável Técnico

Artur Moura Faria

Quinta da Cancela

Rua da Liberdade, 8 7

4805-495 S. Lourenço Sande

TLM: 917 641 778

EMAIL: arturmourafaria@gmail.com

Identificação do Interlocutor Técnico

AN ET

Françelina Pinto – Directora Geral

Rua Júlio Dinis, 931 1.º Esquerdo

4050-327 Porto

TLF: 225 096 699

FAX: 225 095 206

EMAIL: geral@anet.pt

3. Informações gerais e enquadramento da pretensão

A presente pretensão visa instaurar o pedido de regularização do estabelecimento existente conforme previsto na alínea (c) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, porquanto a actividade já se exerce no local vários anos enquadrando-se assim no definido na alínea (a) do Artigo 2º.

Com efeito a requerente exerce a actividade de extração e transformação de granitos no concelho há vários anos conforme declaração de início de actividade em anexo, e apesar de já ter sido instaurado pedido de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não foi possível, até à entrada em vigor do presente regime extraordinário de regularização, obter a licença definitiva para a actividade de exploração do granito ornamental.

Esta demora na obtenção da licença definitiva prende-se com o facto de não terem conseguido entregar o pedido de licenciamento definitivo uma vez que se encontrava a ocorrer o PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais, na sequência das UOPGs – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão nº 18 e nº 19 previstas no PDM – Plano Director Municipal para as Pedras Finais.

É importante evidenciar que sendo o granito ornamental das Pedras Finais uma matéria prima de grande procura e das principais actividades económicas da região, assume uma elevada importância no desenvolvimento da economia regional e no panorama económico nacional, na medida em que a sua produção se destina ao quer ao mercado interno quer ao mercado externo. Cabe ainda referir que se trata de um recurso não renovável, pelo que o seu correcto aproveitamento deve ser incentivado por todas as entidades, sejam elas locais, regionais ou mesmo nacionais.

De acordo com o PDM – Plano Director Municipal de Ponte de Lima, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projecto de licenciamento, o mesmo está de acordo com o definido pela indústria e pela Câmara Municipal no PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finais.

Este facto pode ser verificado nas planas integrantes do PIER, nomeadamente:

- . Planta de localização 1:20000 (Planta 03 PIER);
- . Planta de Situação Existente 1:5000 (Planta 04 PIER);
- . Planta de Implantação 1:2000 (Planta 01 PIER);
- . Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Ponte de Lima 1:10000 (Planta 05 PIER).

Evidência do entendimento entre a indústria e a região, e da concordância da referida pedreira com o PDM, é o anterior parecer favorável no âmbito do processo de adopção nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

Não obstante, e para o devido efeito, a AN-ET solicitou à Câmara Municipal de Ponte de Lima uma Declaração de Reconhecimento de Interesse Público pela Assembleia Municipal, conforme documento comprovativo anexo.

Importa referir que, no seguimento da sessão pública ocorrida no dia 25 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Ponte de Lima, ficou estabelecido entre todas as entidades presentes e as empresas que estas apresentarão um EIA integrado, na sequência do Projeto Integrado a elaborar e coordecer pela DGEC – Direcção Geral de Energia e Geologia e, de acordo com as condicōnantes do PFR que se encontra em fase de apreciação - evidências da sessão pública em anexo.

De acordo com a informação da Câmara Municipal, já seguiu para a CCDR-N – Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Regional do Norte, por solicitação destas, actualização do PIER. No seguimento do exposto, e solicitando ainda, que conforme previsto no n.º4 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, sejam considerados os elementos já constantes do processo existente, na Divisão de Pedreiras do Norte, relativo à Pedreira denominada "Poncela nº4", apresentam-se em seguida os elementos instrutórios deste pedido de regularização extraordinária previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.

4. – Pedido de regularização:

Elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º:

- a) Junto se anexa evidéncia do pedido à Câmara Municipal, para a emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal por parte da Assembleia Municipal de Ponte de Lima;
- b) Junto se anexam a Planta n.º 2 do PIER – Planta de condicionantes (1:2000), Planta n.º 5 do PIER – Extrato da Planta de Ordenamento PDM (1:10000) e Planta n.º 6 do PIER – Extrato da Planta de Condicionantes PDM (1:10000);
- c) Não aplicável;
- d) Junto se anexa Planta n.º 3 do PIER – Planta de Localização (1:20000);
- e) A planta cora com delimitação da área a licenciar, da área de exploração e das zonas de defesa à escala 1:25000 será entregue simultaneamente com o Plano de Pedreira;
- f) Não aplicável;
- g) **Memória descriptiva:** A requerente exerce a actividade de extração e transformação de granito ornamental no concelho de Ponte de Lima, há vários anos. A pedreira desenvolve a sua actividade em regime não contínuo.

Para efectuar o processo de extração são utilizados meios humanos e mecânicos. Recorre-se ainda ao consumo de combustíveis fósseis (iesel) para o funcionamento dos motores de máquinas e carregamentos e pó vora.

Tendo por base os Quadros n.º 4.11 – Características das Pedreiras na Área do Plano e 5.3 – Volumes de material desmontar/comercializar e esteréis do PICR, podemos considerar as seguintes dados para a Pedreira denominada "Portela n.º 4" - Parte n.º 18 do PICR:

- Área do Registo DRFN – 20.568 m²;
- Volume de desmonte – 578.478,43 m³;
- Percentagem de esteréis 60%;
- Volume de esteréis após o amolaamento – 415.173,27 m³;
- Volume de material a comercializar – 231.207 m³.

A pretensão respeita o uso comum do solo.

Descrição das instalações:

Nesta pedreira não existem quaisquer instalações industriais.

A empresa possui instalações industriais no Monte de Sto. Cónio. A actividade industrial desta fábrica destina-se à produção de blocos e de produtos em granito para fixação.

Existe na Pedreira um contentor usado para armazenamento de ferramentas.

Identificação dos equipamentos, máquinas e utensílios e seus parâmetros com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança:

Relativamente às máquinas e equipamentos conforme descrição que se apresenta em seguida:

Para efeito da actividade, desmonte, movimentação e transporte e recuperação possuem as seguintes máquinas:

Equipamento	Quantidade
Camião Volvo	1
Giratória Komatsu	1
Compressor Atlas	1
Compressor Atlas Copco XA597	1
Retro Escavadora Case	1
Máquina Corte 2100 Ø	1
Máquina de Corte 1600Ø	1
Compressor Atlas Copco XA5 97	1
Rebarbitadoras	1
Empilhador Manitou	1
Camião DAF	1
Máquina Cubos e Jato de areia	1

Estas máquinas podem ser fontes de ruído e de poeira, as únicas existentes no estabelecimento. No entanto e no âmbito do Plano de Prevenção, serão definidas as mitigações a efectuar de ruído e poeira, caso necessárias.

Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gaseosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade.

O abastecimento de água é efetuado com recurso à caiação / trator de cisterna.

Neste momento não tem águas residuais domésticas e utilizam um gerador como recurso de energia.

Elementos previstos no n.º 5 do artigo 5.º :

- O valor da produção de bens e serviços por actividade económica da sociedade requerente em 2015 e 2016 foi, respetivamente, de 121.091,63 e 140.356,06 Euros.
- Não aplicável;
- O número de postos de trabalho da sociedade requerente é de 13 conforme cópia do Anexo D do último relatório único que se apresenta em anexo.
- Esta indústria tem bastante importância para o desenvolvimento da região em que se insere, uma vez que gera valor na relação, com as indústries locais transformadoras, quer com outras actividades e serviços conexos. Porquanto o principal objectivo desta exploração visa a obtenção de blocos e semi-blocos de granito para posterior transformação em produtos finais de granito, em indústrias da região, para potencializar a afirmação no mercado interno, promoção e dinamização do mercado externo do "Granito de Pedras Finais".
- Tal como referido na alínea anterior, esta actividade tem a capacidade de gerar valor acrescentado aos recursos extraídos, dinamizando o circuito económico do concelho e do distrito, designadamente, e sem limitar, nas actividades de transformação, da construção civil, das obras públicas e do comércio local, configurando-se este projecto de investimento como essencial e apto à mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da actividade económica directa e indirecta.
- Junto se anexa cópia dos certificados de conformidade de máquinas e equipamentos, bem como documentos comprovativos do bom funcionamento dos mesmos após realização das revisões e ou manutenções periódicas.
- Ja caracterizado no ponto 2. Informações gerais e enquadramento da pretensão.
- Não se verificam incompatibilidades com o PDM e ou restrições administrativas.
- Não aplicável. O recurso geológico existente no local não é cassável de deslocalização.
- Para evitar ou diminuir os impactes próprios deste tipo de actividade é tido em conta o disposto no Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, a empresa implementou algumas medidas, simples e de âmbito prático entre as quais salientamos:
 - aspersão de água nos caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras provocadas pela circulação dos camiões e máquinas;
 - utilização de aparelhos de proteção individual;
 - caso sejam encontrados achados arqueológicos no perímetro da área da pedreira, os mesmos serão comunicados às entidades competentes;
 - manutenção e reforço da coroa arbórea existente;
 - acondicionamento e gestão correta de resíduos gerados em toda a actividade;
 - monitorização periódica do ruído e poeiras;

Para além da extração característica desta actividade, refere ainda que toca a matéria-prima a extraír será transformada na região, em produtos para obras públicas e construção civil, aumentando assim o valor acrescentado, com a consequente criação de postos de trabalho e promoção de economias de escala no que concerne ao aprovvisionamento e transporte do produto final.

Serão mantidas em adequado estado de conservação a pavimentação das actuais vias de circulação privadas no interior da exploração e consequentemente a respetiva ligação à rede viária pública, não se utilizando ou degradando assim quaisquer caminhos públicos locais e ou estradas municipais.

Ø Medicas para mitigação de impactes, estas encontram-se definidas no ponto anterior.

m) Não aplicável;

n) Custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e desmantelamento da exploração. Para além dos postos de trabalho directos e indiretos as áreas anteriormente exploradas por terceiros não serão recuperadas.

o) Implementação georeferenciada: em anexo.

p) A localização da pretensão e respectiva actividade exercida não apresenta incompatibilidades com a segurança de pessoas e bens, nem ao nível do ambiente.

A análise de todas estas situações, bem como o Plano de Segurança e Saúde fazem parte integrante do Plano de Pedreira, a efectuar posteriormente na sequência do Projecto Integrado a elaborar sob coordenação da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e de acordo com o estipulado no PIER.

Pela Vitr'Pedras, Unipessoal, Lda

Vitr'Pedras, Unipessoal, Lda
Sociedade Gestora
Sónia das Dólas Ribeiro Costa Filho

Ponte de Lima, 11 de Julho de 2017.

D E S P A C H O

Lourenço
Notifique-se conforme o teor
da informação.

26/07/2017
✓ Vereador

Lourenço Fernandes

67
7

Processo nº: 357/17 Data de Entrada: TREZE de JULHO de 2017
Requerimento nº: 6657/17

Requerente Principal: ANIET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA EXTRACTIVA E
TRANSFORMADORA

Localização da Obra: ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

ANIET- Associação Nacional da Industria Extractiva e Transformadora na qualidade de representante das empresas constantes no requerimento em epígrafe, solicita ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de Novembro e Lei 21/2016 de 19 de Julho, que estabelece com carácter extraordinário o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade.

De forma a se poder emitir um parecer conclusivo e completar os processos, deve notificar-se a ANIET Associação Nacional da Industria Extractiva e Transformadora, bem como todos os industriais, a apresentar levantamento topográfico georeferenciado com indicação dos vértices dos limites de cada uma das pedreiras em suporte digital, exceto as Firmas João Amorim e Carones Ld.[®], e Manuel da Cunha Fernandes – Extração, Sociedade Unipessoal Ld.[®], uma vez que os mesmos já apresentaram o suporte digital agora solicitado, aquando do pedido de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal já efetuado por estes dois industriais.

À Consideração Superior,

2017/07/21

O Técnico

FERNANDO ANTÓNIO REDONDO FERREIRA
(FERNANDO ANTÓNIO REDONDO FERREIRA)

ferreira

✓ 1705
2017-07-24

M.F.



68
AP
Tipo de Registo: Saida
Nº de Registo: 548002017
Data de Registro: 03-08-2017

Ex. mo Senhor
Representante Legal da
ANIET - Associação Nacional da Indústria
Extrativa e Transformadora
Rua Júlio Dinis 931- 1º Esq.
4050-327 Porto

Assunto: Informação referente ao processo de obras n.º 357/17

Requerente: ANIET - Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora

Local da Obra: Arcozelo - Arcozelo

Notificação nº: 1650/17

Relacionado com o processo de obras referido em epígrafe, vimos notificar V.Ex^e que, em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se envia fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V.Ex.^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura
(Despacho nº 19/13 de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico/DOU


(Dalmio Pereira)

/SF Anexo:1



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

TERRA RICA DA HUMANIDADE

✓
69
15
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 5470/2017
Data de Registo: 03-08-2017

Exmo Senhor
Representante Legal da Sociedade
VitriPedras, Unipessoal, Lda.
Tendeiros
4990-259 Ponte de Lima

S/ Referência:

S/Comunicação:

DOU

Data:

ASSUNTO - "Declaração de Interesse Público"
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação de Assinatura
(Despacho N.º 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU


(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



I.P.U. de Registo - 0610
Nº de Registo: 5478/2017
Data de Registo: 03-06-2017

✓
Exmo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda. **a)**
Presa
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU - Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, e que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Exº que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velha de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Exº a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos.

a) Em 03/06/2017

Por Delegação de Assinatura
(Despacho N.º 18/15, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU


(Dalmo Pereira)

/SF Anexo 1



X1
TO
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 5477/2017
Data de Registo: 03.08.2017

Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Louro - José Manuel Lima Monteiro
Unipessoal, Lda.
Faldejães
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU - Data:

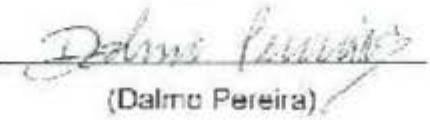
ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação da Assinatura
(Despacho Nº 19/13 de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU


(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



72
Lipo de Registo: Série
Nº de Registo: 5476/2017
Data de Registo: 03-08-2017

Exmo Senhor
Representante Legal da Sociedade
João Guerra & Filhos, Lda.
Rua da Poça Grande, nº.309
4090-240 Ponte de Lima

S/ Referência:

S/Comunicação:

DOU

Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 28 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação de Assinatura
(Despacho N.º 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



F

73
TP
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 5475/2017
Data de Registo: 03-06-2017

Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Industrial Exploradora Granitos de Santo
Ovidio, Ld^a,
Armada
4990-233 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU - Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Valho de Almeida Farraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
LIMA, RÍCA DA HUMANA VIDA

74
44
Tipo de Registro: Saída
Nº de Registro: 54742017
Data de Registro: 03-08-2017

Ex mo Senhor
Gustavo da Silva Fernandes *a)*
Arco da Geia
4990-232 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação DOU - Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.^o 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos

a) Vál o Reg. 7058/17

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



X
Tipo de Registo: Saida
Nº de Registro: 5473/2017
Data do Registro: 03-08-2017

Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Gravalima – Granitos do Vale do Lima, Lda. *a)*
Presa
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU - Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^e que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.^o 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^e a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos

a) Vm o Regist 7/4/17 ✓

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



X6
X6
Type de Registo: Saída
Nº de Registo: 5472/2017
Data de Registo: 03-08-2017

Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Granifinas – Exploração de Pedreiras, Lda.
Presa
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência:

S/Comunicação:

DOC -

Data :

ASSUNTO – “Declaração de Interesse Público”
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU


(Dalmo Perreira)

/SF Anexo: 1



✓

77
77
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 54712017
Data de Registo: 03-08-2017

Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Feliciano Soares – Granitos de Ponte de
Lima, Ld^a. a)
Presa
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência:

S/Comunicação:

DOU –

Data:

ASSUNTO – " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Ex^a que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.^o 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

a) /n segto 7001/17

Por Delegação de Assinatura
(Despacho N^o 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



✓
28
P
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 5470/2017
Data de Regist.: 03-08-2017

Exmo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Fernandes & Matos, Granitos e Cantarias do
Lima, Ldª.
Presa
4990-250 Ponte de Lima

S/ Referência:

S/Comunicação:

DOU:

Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora, vimos notificar V. Exª que em 26 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Exª a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação de Assinatura
(Despacho N.º 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU


(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1



29
21
C Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 546952017
Data de Registo: 03-08-2017

✓
Ex mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Exigapel – Exploração Industrial Granítica
de Pedra de Pedrogão, Ld^a. a)
Lousados
4990-245 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU - Data:

ASSUNTO - " Declaração de Interesse Público "
Proc. Diversos 357/17

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, a que se refere o pedido formulado pela ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora vimos notificar V. Ex^a que em 23 de julho corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se anexa fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos,

a) Vm o Bate F059/17

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº 19/13, de 22 de outubro)
O Coordenador Técnico - DOU

Dalmo Pereira
(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 1